

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

"CRIA PROGRAMAS ESPECÍFICOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR BOLSAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE EXECUTAM ESSES PROGRAMAS, CONFORME METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 1.355 DE 15 DE JULHO DE 2015 E PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEI FEDERAL 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014."

**LUIZ HENRIQUE KOGA,** Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar bolsas específicas conforme os programas estabelecidos nesta Lei e nas metas do Plano Municipal de Educação disposto na Lei Municipal nº 1355/2015.
- § 1º Os programas criados visam atender as metas especificadas que são prioridades para o Sistema Municipal de Educação e caracterizam ações adicionais que serão adotadas após esgotadas os recursos rotineiros da educação.
- § 2º Para o pagamento das bolsas aos executores dos programas o Poder Executivo deverá observar:
- I- Cada uma das bolsas terá regulamentação específica do Departamento de Educação e Cultura sempre em consonância com as regulamentações do Ministério da Educação e Cultura.
- II- O pagamento de bolsas deverá ser autorizado, mediante parecer favorável conjunto do Departamento de Finanças e do Departamento de Educação e Cultura do município;
- III- Cada profissional da Educação poderá participar de apenas um programa remunerado por vez.
- § 3º É de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura a transparência dos processos e a elaboração de critérios claros para a distribuição de bolsas conforme cada Meta estabelecida.
- § 4º Todos os programas deverão ter quantidades de participantes, valores das bolsas e período de duração, estabelecidos nas normatizações específicas.
- **Art. 2º** O Município deverá universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (META 1- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1.355/2015)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

### (FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2015)

**Parágrafo único.** Programa Educador Visitador – Os profissionais designados realizarão visitas domiciliares a crianças de 0 a 3 anos para monitoramento de seu desenvolvimento e acolhimento prioritário, caso necessário, pelo instrumentos públicos disponibilizados para essa faixa etária.

**Art. 3º** O Município deverá universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (META 4- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1.355/2015)

**Parágrafo único.** Programa Cajati Inclusivo – Os profissionais designados atuarão como adjunto dos professores que têm alunos da Educação Inclusiva com atuação focada na quebra de barreiras para acesso a aprendizagem.

**Art. 4º** O Município deverá alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (META 5- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1.355/2015)

**Parágrafo único.** Programa Cajati no PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa. Os profissionais designados serão incorporados à participação do Programa do MEC - Ministério da Educação e Cultura que, por questões técnicas não são alcançados pela bolsa do Governo Federal.

**Art. 5º** O Município deverá oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escola publicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. (META 6- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1355/2015)

**Parágrafo único.** Programa Cajati + Educação - ETI. Os profissionais designados atuarão como oficineiros nas escolas de Tempo Integral.

**Art. 6º** O Município deverá fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb. (META 7- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1355/2015)

**Parágrafo único.** Programa Cajati +Aprendizagem. Os profissionais designados atuarão em projetos suplementares para otimização da aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º** O Município deverá elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 98% até 2015 e até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. (META 9- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1355/2015)

Parágrafo único. Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos – PMAJA.

O profissional designado trabalhará com turmas de alfabetização de Jovens e Adultos que não tiveram acesso à escola em idade correta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

#### (FLS. 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2015)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

**LUIZ HENRIQUE KOĜA** Prefeito do Município de Cajatí

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de setembro de 2015.

CIRINEU SILAS BITENCOURT Diretor do Departamento Jurídico